



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CONTRATO Nº 38-617, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E RMB PRODUÇÕES LTDA- ME NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Sr. **FABIO MAYER BARASUOL**, Prefeito Municipal, Brasileiro, Solteiro, Residente e domiciliado na Rua João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF/ 812.881.070-72, RG/ 6068041703, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **RMB PRODUÇÕES LTDA- ME** inscrita no CNPJ sob o nº 13.952.104/0001-48, com sede a Rua Frederico Willig, nº 240, Sala 02, Bairro Distrito Industrial, Tres de Maio RS, neste ato representado por Rogerio Paulo Trasel, músico, com RG: 404978640.5, CPF: 666.558.380-53, residente e domiciliado na Rua Carlos Heinze nº 800, Loteamento Esplanada na Cidade de Santa Rosa RS, doravante denominada **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural através da solicitação nº 918/2017. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW/BAILE NO DIA 28 DE ABRIL DE 2017, SEXTA FEIRA COM DURAÇÃO DE 3 HORAS E MEIA NA ABERTURA DA 1ª FEIAD- FEIRA DO CADEADO E 4ª FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E MOSTRA DA TERNEIRA DA NOVILHA, NAS DEPENDENCIAS DO PARQUE DE RODEIOS ESTANCIA DO CADEADO COM INICIO PREVISTO AS 23:00H, INCLUINDO TODO SISTEMA DE SOM E LUZES.**

**Ficará por conta da contratante: alimentação para 18 pessoas ( jantar/água e refrigerante), local para banho e água mineral durante o show.**

**CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:** O valor total a ser pago para a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.000,00 ( Onze Mil Reais )**, para a realização dos serviços ora contratados.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000  
Fone 055 643 1014 e 643 1080  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:** O presente instrumento Contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em **14/03/2017** e por término final o dia **14/06/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

<b>6- Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural</b>
-----------------------------------------------------------------------

06.02.2.083.3.3.90.39.23.00.00.00 (932/2017)
----------------------------------------------

**CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado 05 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, através de depósito bancário informado pela CONTRATADA com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTA:** Se a **CONTRATADA (o)** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a) Advertência,** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**b) Multa de 5%** - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**c) Multa de 10%** - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**d) Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS.**

**e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**f) A multa dobrará** em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*  
*Fone 055 643 1014 e 643 1080*  
*CNPJ:04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA OITAVA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor nomeado através de portaria municipal.

**CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O contratado ( a ) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato.

O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 14 de Março de 2017.

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**RMB PRODUÇÕES LTDA- ME**  
**CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA**  
**OAB/RS 83.693**  
**PROCURADOR JURÍDICO**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000*

*Fone 055 643 1014 e 643 1080*

*CNPJ:04.216.132/0001-06*